



II - acarretará, conforme o caso, a imediata inscrição dos valores remanescentes em dívida ativa, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e adoção de todas as medidas legais de cobrança colocadas à disposição do Município credor.

§ 2º O Programa de Recuperação Fiscal não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 9º A Lei nº 3.211, de 5 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º-A Ficam excluídos do regime desta lei os débitos encaminhados para protesto extrajudicial que estejam em processamento junto ao respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

§ 3º-B Para efeito do disposto no § 3º-A, considera-se em processamento o período compreendido desde a data de envio da Certidão de Dívida Ativa - CDA ao Tabelionato de Protesto de Títulos, para protesto, até a data em que o devedor efetivar o pagamento do débito no Tabelionato competente ou em que for efetivado o protesto em razão do não atendimento à notificação da serventia.”

“Art. 3º O pedido de parcelamento deverá ser formulado perante o Departamento de Dívida Ativa da Prefeitura, mediante requerimento assinado pelo sujeito passivo ou seu procurador, com poderes especiais, e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser instruído pela parte interessada com os seguintes documentos:

I - pelo proprietário, compromissário, responsável tributário ou possuidor cadastrados:

a) cédula de identidade - RG/Registro Nacional de Estrangeiros - RNE ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

b) comprovante de residência recente;

II - pelo procurador:

a) cédula de identidade - RG/Registro Nacional de Estrangeiros - RNE ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

b) comprovante de residência recente;

c) procuração por instrumento particular (válida por 5 anos) e documento de identidade do outorgante ou procuração por instrumento público (válida por 10 anos);

III - pelo herdeiro com ou sem inventário/arrolamento:

a) cédula de identidade - RG/Registro Nacional de Estrangeiros - RNE ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

b) comprovante de residência recente;

c) declaração disponibilizada pelo Departamento de Dívida Ativa no ato do atendimento, devidamente preenchida.

§ 2º A formalização do pedido de parcelamento importa em confissão irrevogável e irretratável do débito, para os fins do disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, implicando em desistência de eventuais ações, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e em desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 3º Nos débitos cobrados através de execução fiscal, a adesão ao regime desta lei, com o deferimento do pedido de parcelamento, implica expressa renúncia e/ou desistência, por parte do devedor, dos embargos à execução ajuizada.

§ 4º Verificando-se a hipótese prevista no § 3º, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 5º Liquidado o parcelamento, o Município informará ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.” (NR)

“Art. 4º

Parágrafo único. O débito consolidado, para fins de parcelamento, resultará da soma do principal, da atualização monetária, da multa e dos juros de mora, calculados nos termos da legislação municipal vigente à época da ocorrência do fato gerador, além dos honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial da Dívida Ativa, tomando-se como termo final, para cálculo dos acréscimos legais, a data da concessão.” (NR)

“Art. 5º O débito consolidado na forma do art. 4º poderá ser pago em até 50 (cinquenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas no caso de débito de valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e em até 70 (setenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas no caso o valor do débito seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observado, em qualquer hipótese, o valor mínimo, por parcela, de 20 (vinte) Unidades Fiscais - UF da data da concessão do parcelamento.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será:

I - no dia 25 do mês corrente, para os pedidos formalizados entre as datas de 15 de

II - no dia 10 do mês subsequente, para os pedidos formalizados entre as datas de 16 de

último dia do mês.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira ocorrerá na mesma data dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

§ 3º No caso de débito ajuizado, o pagamento das custas e demais emolumentos devidos ao Estado deverá ser efetuado pelo devedor diretamente no Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itanhaém, localizado no Fórum local.

§ 4º Em se tratando de débito protestado, o valor dos emolumentos e demais despesas deverá ser pago pelo devedor diretamente ao Tabelionato de Protesto de Títulos onde se deu o protesto.

§ 5º Em se tratando de débito ajuizado, garantido por penhora ou arresto e com leilão já marcado, o parcelamento só poderá ser concedido desde que efetuado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida ajuizada, na primeira parcela, e o saldo remanescente em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no “caput” deste artigo quanto ao número de parcelas.

§ 6º O não pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas, acarretará o acréscimo da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de setembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.100/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.840, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Atualiza, para o exercício de 2026, os valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção constantes da Planta Genérica de Valores e fixa o valor da Unidade Fiscal do Município - UF, para o exercício de 2026.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU na forma da legislação tributária, em vigor no exercício de 2025, ficam atualizados, para o exercício de 2026, em 10% (dez por cento)

Art. 2º O valor da Unidade Fiscal do Município - UF, para o exercício de 2026, fica fixado em R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de setembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.163/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.841, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Ratifica a Resolução nº 007, de 27 de junho de 2025, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 007, de 27 de junho de 2025, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, que dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de setembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.095/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

 Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
 Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

 Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
 Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 27 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições dos cargos públicos constantes dos Anexos I-A e I-B do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, conforme **PLANILHA I** desta resolução.

Art. 2º Ficam criadas vagas de cargos públicos que também integrarão o Anexo I-C do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, com as respectivas atribuições inseridas no Anexo VII-A da mesma norma, conforme **PLANILHA II** desta Resolução.

Art. 3º Ficam criados os cargos públicos que também integrarão o Anexo I-B do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, com as respectivas atribuições inseridas no Anexo VII-B da mesma norma, conforme a **PLANILHA III** desta Resolução.

Art. 4º Fica instituída a função de confiança que integrará o Anexo I-D do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, com as respectivas atribuições inseridas no Anexo VII-C da mesma norma, conforme a **PLANILHA IV** desta Resolução.

Art. 5º Também fica extinta a vaga do cargo comissionado de Assessor Médico I, constante do Anexo I-B do Contrato de Consórcio Público, conforme **PLANILHA V** da presente Resolução.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor e produzirá efeitos a partir de sua ratificação pelas Câmaras Legislativas da maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

PLANILHA I
(ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS - ANEXO I-A)
MÉDICO AUDITOR

Analisar a adequação dos procedimentos médicos realizados dentro e fora das unidades do HRLB, verificando se estão de acordo com os diagnósticos e as normas estabelecidas, emissão de pareceres presencialmente e a distância, emitir pareceres técnicos fundamentados, identificados e disponibilizados ao médico assistente e ao paciente. Respeito à autonomia médica garantindo que sua atuação não interfira na autonomia do médico assistente, mantendo uma postura ética e colaborativa. Assegurar que qualquer intervenção ou auditoria seja realizada com o consentimento do paciente e, quando necessário, com a presença do médico assistente. Aferir a observância dos padrões estabelecidos de qualidade, quantidade, custos e gastos da atenção à saúde; avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos. Conferir a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população. Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do Sistemas de Saúde. Assegurar a qualidade, a conformidade e a eficiência dos serviços de saúde; atuar na análise técnica, administrativa e ética dos processos, avaliando-se os atendimentos estão dentro dos protocolos e normas, revisando laudos, registros clínicos e procedimentos, identificando falhas e propondo melhorias. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Gerir e fiscalizar contratos. Elaborar ou assessorar a elaboração e análise de documentos de licitações ou contratações diretas pertinentes ao seu setor. Participar de comissões de processos administrativos sancionadores, sindicâncias, processos administrativos disciplinares.

(ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS - ANEXO I-B)
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS

Coordenar com eficiência e qualidade as demandas atribuídas à Coordenação de Serviços Gerais, garantindo o funcionamento adequado das operações e o suporte necessário para o cumprimento dos objetivos institucionais. Acompanhar equipes e recursos para assegurar a continuidade e eficiência das atividades operacionais. Apoiar a administração no planejamento e execução de melhorias. Colaborar com os serviços operacionais essenciais, e diretorias, garantindo alinhamento com as diretrizes institucionais. Promover a otimização de processos e recursos que forem desempenhados a essa coordenação, buscando maior eficiência nas atividades diárias. Coletar e analisar dados sobre o desempenho dos serviços operacionais pertinentes. Elaborar relatórios periódicos para fornecer informações estratégicas à gestão da unidade. Participar ativamente na execução de planos, programas e melhorias contínuas institucionais, monitorando a eficácia das ações implementadas e realizando ajustes quando necessário. Fornecer informações e análises que apoiem a tomada de decisões estratégicas nas áreas de atuação e gestão institucional. Gerir e fiscalizar contratos. Elaborar ou assessorar a elaboração e análise de documentos de licitações ou contratações diretas pertinentes ao seu setor. Participar de comissões de processos administrativos sancionadores, sindicâncias, processos administrativos disciplinares.

DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

Planejar, dirigir, organizar, integrar, coordenar e supervisionar ações dos Serviços Técnicos/Auxiliares multiprofissional da Instituição, junto aos Coordenadores e Responsáveis técnicos dessa Diretoria. Garantir que os trabalhos sejam concluídos dentro dos prazos e orçamentos especificados, além de motivar os líderes das equipes. Supervisionar, realizar avaliações, monitorar a qualidade de todos os processos executados dos serviços técnicos. Gerir, assessorar e acompanhar os setores técnicos nas demandas administrativas institucionais, assegurando gestão de materiais e medicamentos junto aos Coordenadores e responsáveis técnicos do Hospital desta Diretoria. Assessorar, participar e municiar a Diretoria Técnica e Gerência Técnica do andamento dos serviços técnicos da unidade, assim como colaborar no planejamento dos objetivos, estratégias e políticas operacionais da Diretoria Técnica do Hospital. Gerir e fiscalizar contratos. Elaborar ou assessorar a elaboração e análise de documentos de licitações ou contratações diretas pertinentes ao seu setor. Participar de comissões de processos administrativos sancionadores, sindicâncias, processos administrativos disciplinares.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

PLANILHA II

(VAGAS CRIADAS – ANEXO I-C)

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	criação VAGAS	TOTAL
MÉDICO INTENSIVISTA	CRM – Res. Médica ou Título de Especialista	04	30	01	01

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	criação VAGAS	TOTAL
MÉDICO DO TRABALHO	CRM – Res. Médica ou Título de Especialista	05	36	01	01

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	criação VAGAS	TOTAL
MÉDICO	CRM	04	30	02	02

(ATRIBUIÇÕES – ANEXO VII-A)

MÉDICO INTENSIVISTA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

MÉDICO DO TRABALHO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de

4



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

MÉDICO 30 HORAS:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

PLANILHA III

(CARGOS CRIADOS – ANEXO I-B)

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	criação VAGAS	TOTAL
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	Enfermeiro com habilitação/especialização na área de Educação em Saúde ou Educação Continuada/Permanente e experiência comprovada de 01 ano como coordenador ou preceptor em programas de educação permanente.	24	40	01	01

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	criação VAGAS	TOTAL
GERENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES	Formação superior em Saúde, com especialização em Gestão Clínica em Saúde e/ou Gestão Hospitalar e experiência comprovada de 02 anos na Administração Pública.	28	40	01	01

(ATRIBUIÇÕES – ANEXO VII-B)

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PERMANENTE:

Planejar e coordenar ações de educação permanente, elaborar planos educativos identificando as necessidades de treinamento, escolher estratégias pedagógicas, definir objetivos de aprendizagem, plano de trabalho e avaliar os resultados das ações. Elaborar materiais educativos, desenvolver slides, folhetos, cartilhas, vídeos e outros materiais de apoio para

6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

as ações de educação permanente. Ministrando palestras, workshops, treinamentos, cursos e programas de educação continuada para a equipe de enfermagem e outros profissionais. Trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde, participando da equipe multidisciplinar para desenvolver e implementar ações de educação permanente. Fazer uso de metodologias ativas, simulações realísticas, educação a distância e outras tecnologias para tornar a educação permanente mais eficaz e envolvente. Coordenar a logística das ações de educação, garantir a disponibilidade de recursos humanos e materiais, e controlar os custos das ações. Monitorar o progresso das ações, identificar pontos fortes e fracos, e ajustar o plano de educação conforme necessário. Participar de eventos científicos, publicar artigos e apresentar trabalhos sobre a educação permanente na área da saúde. Sensibilizar os profissionais do CONSAÚDE sobre a importância da ética, da responsabilidade profissional e do respeito aos direitos dos pacientes. Apoiar os enfermeiros e outros profissionais de enfermagem na sua atuação em educação permanente, treinar multiplicadores, fornecendo feedback, orientações e apoio para o desenvolvimento de suas competências. Gerir e fiscalizar contratos. Elaborar ou assessorar a elaboração e análise de documentos de licitações ou contratações diretas pertinentes ao seu setor. Participar de comissões de processos administrativos sancionadores, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

GERENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES:

Auxiliar na execução das diretrizes estratégicas da Diretoria Técnica. Apoiar a Diretoria Técnica na elaboração de respostas e no atendimento às demandas dos órgãos competentes, garantindo o cumprimento das exigências regulatórias e institucionais. Acompanhar a implementação e cumprimento das normas sanitárias e regulatórias. Participar da definição e acompanhamento de protocolos assistenciais e operacionais. Acompanhar fluxos e processos hospitalares. Acompanhar os indicadores de desempenho assistenciais. Supervisionar e fiscalizar o cumprimento dos contratos, convênios e pactuações firmadas com órgãos junto a Diretoria Técnica. Acompanhar a produção hospitalar, requisitos e metas estabelecidas em pactuações. Atuar na análise e planejamento da capacidade operacional do hospital. Representar a instituição em reuniões com parceiros estratégicos e órgãos reguladores acompanhar auditorias externas e responder às demandas dos órgãos fiscalizadores. Trabalhar na interlocução com as equipes médicas e assistenciais para garantir alinhamento com diretrizes regulatórias. Estimular melhorias nos fluxos assistenciais e administrativos para maior eficiência hospitalar. Trabalhar em conjunto com setores operacionais, incluindo faturamento, auditoria e regulação. Acompanhar e apoiar a implementação de protocolos de segurança do paciente e boas práticas assistenciais. Trabalhar junto às diretorias das equipes

7



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

multidisciplinares para garantir padrões de qualidade no atendimento. Acompanhar aderência às normas de acreditação hospitalar e certificações de qualidade pela unidade. Gerir e fiscalizar contratos. Elaborar ou assessorar a elaboração e análise de documentos de licitações ou contratações diretas pertinentes ao seu setor. Participar de comissões de processos administrativos sancionadores, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320037003500350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

**PLANILHA IV
(FUNÇÃO DE CONFIANÇA INSTITUÍDA – ANEXO I-D)**

FUNÇÃO	REQUISITOS	REF	C.H	criação VAGAS	TOTAL
CHEFE DE SEÇÃO DE TECNOLOGIA	Formação superior em Saúde, com conhecimento tecnológico atualizado.	FC	36	01	01

(ATRIBUIÇÕES – ANEXO VII-C)**CHEFE DE SEÇÃO DE TECNOLOGIA:**

Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades técnicas relacionadas à manutenção, instalação, avaliação e gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares e tecnologias em uso nas unidades do consórcio, assegurando a eficácia, segurança e disponibilidade dos recursos tecnológicos. Planejar e organizar as atividades da seção de tecnologia, distribuindo tarefas e acompanhando a execução das mesmas. Supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, garantindo a conformidade com normas técnicas e sanitárias; elaborar planos de manutenção e cronogramas de visitas técnicas; controlar o inventário de equipamentos, registrando histórico de manutenções, substituições e atualizações; emitir relatórios gerenciais sobre o desempenho técnico-operacional da seção; Propor medidas de melhoria contínua na gestão tecnológica e na infraestrutura de equipamentos; participar da especificação técnica e avaliação de aquisições de equipamentos médico-hospitalares. Promover treinamentos internos sobre o uso e conservação dos equipamentos; assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelo consórcio na área de tecnologia; interagir com os demais setores e com a diretoria para o alinhamento de ações técnicas e operacionais. Gerir e fiscalizar contratos. Elaborar ou assessorar a elaboração e análise de documentos de licitações ou contratações diretas pertinentes ao seu setor. Participar de comissões de processos administrativos sancionadores, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

**PLANILHA V
(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS EXTINTAS – ANEXO I-B)**

CARGO	REF	VAGAS EXTINTAS
ASSESSOR MÉDICO I	29	01



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Exposição de Motivos referente ao Artigo 2º desta Resolução:

1 - MÉDICO INTENSIVISTA – 30 horas:

A proposta de criação de vagas para o cargo de Médico Intensivista com jornada de 30 horas semanais visa atender à necessidade de flexibilização da carga horária da equipe médica especializada em medicina intensiva, pois atualmente, o quadro funcional contempla apenas as jornadas de 20h, 24h e 40h semanais, o que tem se mostrado limitante tanto para a atração quanto para a manutenção de profissionais desta especialidade, sendo necessárias escalas mais adaptáveis à realidade assistencial da região.

A redução de jornada proposta não acarretará qualquer prejuízo à qualidade do serviço prestado, tampouco sobrecarga de outros servidores. Ao contrário, tal medida viabiliza a contratação e a permanência de especialistas qualificados, garantindo continuidade da assistência especializada, estabilidade da equipe e, sobretudo, a manutenção de lideranças técnicas imprescindíveis ao bom funcionamento da UTI. Além disso, a nova carga horária permitirá uma economia do dinheiro público, uma vez que serão possíveis reduções de cargas horárias, com as consequentes reduções proporcionais das remunerações, de quem é contratado para trabalhar 40h sem necessidade, assim como a majoração da carga horária de quem é contratado para trabalhar 20h ou 24h semanais e costuma trabalhar mais horas, que são remuneradas com o adicional de horas extraordinárias.

Portanto, criação das vagas com carga horária de 30h semanais, além de atender ao interesse público, promoverá a eficiência administrativa, o equilíbrio na gestão de pessoal e a economia de recursos públicos, sem comprometer a qualidade da assistência em Terapia Intensiva.

2 - MÉDICO DO TRABALHO – 36 horas:

A legislação brasileira (CLT e Normas Regulamentadoras, especialmente a NR-7) exige a presença e atuação de um médico do trabalho em determinadas instituições, especialmente aquelas com grau de risco mais alto ou com número elevado de funcionários.

Com o aumento e ampliação da jornada de trabalho, além da prevenção de acidentes de trabalho típicos e atípicos, o médico do trabalho poderá se dedicar ao monitoramento de campanhas de vacinação, orientação nutricional, controle de doenças crônicas e ações educativas para melhorar o estilo de vida dos nossos trabalhadores. Esse profissional ajuda a instituição a estar em conformidade com a lei, evitando multas e processos, identificando os

11



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

riscos no ambiente laboral e apoiando a prevenção de doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho, reduzindo o número de afastamentos e os custos com tratamentos médicos, indenizações trabalhistas e horas extraordinárias de profissionais que suprem as ausências temporárias por motivos de saúde.

Destacamos que o complexo hospitalar está expandindo, com a implantação do setor de radioterapia e ampliação do prédio - HRLB, necessitando de maior número de contratações, o monitoramento e manutenção da saúde ocupacional destes profissionais.

Esta contratação possibilitará a promoção e redução de acidentes de trabalho, aprimorando laudos e programas como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), contribuindo diretamente para diminuir o número de acidentes no local de trabalho.

3 – MÉDICO - 30 horas

A proposta de criação da vaga para o cargo de Médico com jornada de 30 horas semanais visa atender à necessidade de flexibilização da carga horária da equipe médica. Atualmente, o quadro funcional contempla apenas as jornadas de 20h e 40h semanais para o cargo de médico, o que tem se mostrado limitante tanto para a atração quanto para a manutenção de profissionais, sobretudo diante do aumento da demanda por atendimentos e da necessidade de escalas mais adaptáveis à realidade assistencial da região.

A instituição de uma carga horária intermediária (30h) possibilitará maior adequação às rotinas ambulatoriais e de interconsultas, além de contribuir para o equilíbrio entre cobertura assistencial, custo e disponibilidade de profissionais, especialmente em contextos em que 20h são insuficientes e 40h são inviáveis para alguns médicos. A medida trará ganho de eficiência administrativa e assistencial, alinhando-se às boas práticas de gestão de recursos humanos na saúde pública.

12



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Exposição de Motivos referente ao Artigo 3º desta Resolução:

1 – COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PERMANENTE:

Considerando a expansão do CONSAÚDE, a ampliação de novos serviços junto à Secretaria de Estado de Saúde - SES, tornando a criação deste cargo um pilar fundamental na promoção de treinamentos, capacitação e atualização dos profissionais de saúde entre as unidades do HRLB/CONSAÚDE, oferecendo um cuidado mais seguro, eficaz e humanizado aos pacientes. A educação permanente é um dos pilares da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), que busca fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da qualificação dos trabalhadores. É essencial que os profissionais estejam sempre atualizados sobre novas práticas, protocolos e tecnologias, promovendo a articulação entre instituições de ensino, serviços de saúde e as necessidades da população, aproximando teoria e prática. A implantação da educação permanente se torna imprescindível para melhoria do processo de aprender no cotidiano do trabalho, com base na reflexão crítica sobre as práticas e as necessidades reais dos serviços de saúde, em consonância com as diretrizes que o Convênio com a SES estabelece, a elaboração de protocolos técnicos específicos para as ações de saúde e educação permanente de recursos humanos.

2 - GERENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES:

A criação do cargo de Gerente Técnico de Serviços Hospitalares é essencial para fortalecer a gestão técnica, especialmente em unidades de grande porte como o HRLB/CONSAUDE. Diante da crescente complexidade dos serviços hospitalares, esse profissional desempenhará um papel estratégico na otimização de processos, no aprimoramento da qualidade assistencial e no suporte à gestão técnica. Além disso, a função contribuirá para o alinhamento e a integração das equipes técnicas e operacionais, reduzindo a sobrecarga da Diretoria Técnica e fortalecendo a gestão hospitalar. Destacamos que o complexo hospitalar está expandindo, com a implantação do setor de radioterapia e ampliação predial do HRLB, o que demanda maior atenção deste profissional no apoio técnico das demais equipes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Exposição de Motivos referente ao Artigo 4º desta Resolução:

1 – CHEFE DE SEÇÃO DE TECNOLOGIA:

A criação da Função de Chefe da Seção de Tecnologia se justifica diante da crescente complexidade e volume das atividades desempenhadas na área de manutenção e suporte a equipamentos médicos, bem como da ausência de chefia formal no setor responsável por tais atividades, ao contrário dos demais setores do consórcio, que contam com estrutura equivalente. Atualmente, a unidade de tecnologia é responsável por atividades essenciais e estratégicas, incluindo a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos hospitalares, o suporte técnico aos profissionais de saúde e a gestão de tecnologias médicas fundamentais ao funcionamento das unidades de saúde vinculadas ao consórcio.

Não existe ato normativo do CONSAÚDE prevendo as atribuições de liderança necessárias a pelo menos um dos servidores do mencionado setor, nem contraprestação compatível com as atribuições de chefia, gerando uma distorção administrativa e funcional que compromete a eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública, a isonomia entre os setores e a motivação e o desempenho da equipe.

A criação da função visa consolidar uma estrutura organizacional mais eficiente, garantindo a adequada supervisão das atividades técnicas, a coordenação de equipe, o planejamento das manutenções e o alinhamento com as metas institucionais do consórcio, especialmente no tocante à segurança e disponibilidade dos equipamentos médicos.

Importante destacar que o complexo hospitalar está em expansão, com a implantação do setor de radioterapia e o novo prédio do HRLB, o que demanda maior atenção do setor e a indicação de uma chefia para coordenar as equipes.

Pariqueira-Açu (SP), 27 de junho de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Presidente do CONSAÚDE

Prefeito de Miracatu – SP